

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA
Concorrência nº 002/2018-SED**

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2019, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, ala oeste, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia instituída pela Portaria nº 752/2018-GAB, tendo como Presidente o Sr. João Borges Queiroz Júnior e como membros presentes os servidores João Batista Marques, Priscila Dias Pereira e Jairo Galvão Siquieroli, para realizar a sessão pública de abertura da licitação e recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas técnica e financeira da Concorrência nº 002/2018-SED, que tem por objeto a execução de estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental – EVTEA e do anteprojeto de engenharia da 3ª etapa do Projeto Flores de Goiás para atividades de irrigação de uma área estimada de 30 mil hectares, localizados nos municípios de São João D'Aliança e Flores de Goiás, no Estado de Goiás. A presente sessão foi divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE (14/11/2018, pág. 14), no Diário Oficial da União – DOU (14/11/2018, Seção 3, pág. 276), e no jornal de grande circulação regional “O Hoje” (14/11/2018, Classificados, pág. 1), assim como no endereço eletrônico desta Secretaria (www.sed.go.gov.br). O presidente da comissão, iniciando os trabalhos, convocou os licitantes presentes para credenciarem-se, conforme disposto no item 13.1 do edital. Compareceram as seguintes empresas:

Empresa / Consórcio	CNPJ	Representante	Declarou-se como ME/EPP ?
MAGNA ENGENHARIA LTDA	33.980.905/0001-24	Felipe de Almeida Dal'Maso CPF nº 005.612.770-79	Não
CONSÓRCIO TPF-ENGE CORPSENHA	12.285.441/0001-66 62.025.440/0001-50 36.863.538/0001-77	Renata Silva Ferreira CPF nº 529.946.781-87	Não
CONSÓRCIO EGNEPLUS-ÁGUA E SOLO	90.333.790/0001-10 02.563.448/0001-49	Fábio Lucas de Oliveira Bueno CPF nº 742.866.620-20	Não
CONSÓRCIO ENGEVIX- TECHNE- TOPOCART	00.103.582/0001-31 00.507.946/0001-49 26.994.285/0001-17	César Augusto Nogueira dos Santos CPF nº 020.066.621-55	Não

No credenciamento, observou-se que a empresa Magna Engenharia LTDA não havia apresentado a Declaração de Elaboração Independente da Proposta conforme exigido pelo item 13.9 do edital, tendo apresentado apenas a procuração que outorga poderes para que o representante participasse desta licitação. Observou-se, também, que o Consórcio ONA-ENGEMAP não apresentou procuração que outorga poderes de representação a Guilherme Fonseca Nascimento, que compareceu na sessão, visto que o Termo de Compromisso de Constituição do consórcio ONA-ENGEMAP prevê o Sr. Oton Nascimento Júnior como representante do consórcio. Diante disto, o Sr. Guilherme Fonseca Nascimento não pôde

credenciar-se. A comissão, então, recebeu todos os envelopes das empresas presentes, contendo a documentação de habilitação e propostas técnica e financeira. Em seguida, os membros da comissão juntamente com os representantes credenciados, verificaram os envelopes de propostas técnicas e de preços, vistando-os nos fechados. Após, tais envelopes foram recolhidos pela comissão. Ato contínuo, foram abertos todos os envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo o conteúdo também vistado pelos membros da comissão e pelos representantes credenciados, conforme previsto nos itens 13.3 e 13.4 do edital, momento em que também foi concedido tempo para conferência dos documentos das empresas concorrentes. Na oportunidade, foi dada a palavra aos representantes credenciados para que pudessem deixar registrada qualquer informação ou observação sobre a licitação ou documentos apresentados. O representante do Consórcio ENEGEVIX-TECHNE-TOPOCART registrou que: i) em relação ao Consórcio ONA-ENGEMAP, a Declaração de Elaboração Independente da Proposta apresentada no credenciamento não possui validade, uma vez que não foi assinada pelo representante legal do consórcio Sr. Oton Nascimento Júnior conforme indicado no próprio Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio. E ainda, não foram apresentados os documentos de credenciamento. Por estas razões, aduz que o Consórcio ONA-ENGEMAP deve ser desclassificado da licitação, conforme dispõe o item 13.9 do edital; ii) Em relação à licitante MAGNA Engenharia, a mesma deverá ser desclassificada por não ter apresentado a Declaração de Elaboração Independente da Proposta fora dos envelopes, conforme o item 13.9 do edital, e ainda, por não ter apresentado os documentos comprobatórios de credenciamento conforme item 13.1 do edital; Em relação ao Consórcio ENGEPLUS-ÁGUA E SOLO, se faz necessária a verificação dos poderes de assinatura do Sr. Mateus Beltrame, uma vez que o mesmo assina os documentos de habilitação e inclusive o Termo de Compromisso de Consórcio, e em nenhum momento foi apresentado contrato social da licitante ÁGUA E SOLO ou qualquer outro instrumento que comprove os poderes do mesmo. Dada a palavra ao representante da empresa MAGNA Engenharia, este registrou que a Declaração de Elaboração Independente da Proposta foi apresentada no Envelope 3 contendo a Proposta de Preços, conforme o item 9.4 do edital; Por sua vez, o representante do Consórcio ENGEPLUS-ÁGUA E SOLO registrou que: i) em relação à documentação do Consórcio ONA-ENGEMAP, o Contrato Social foi apresentado em cópia simples; ii) Ainda em relação ao Contrato Social apresentado, o capital social da empresa ONA é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais). Porém, na página 14 da documentação apresentada pela licitante, consta um capital social de R\$ 9.990.000,00 (nove milhões e novecentos e noventa mil reais). A própria certidão do CREA apresenta a seguinte observação, que torna o documento sem valor: "*B) A presente certidão perderá validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos, e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro*". Semelhante situação, ocorre com os documentos apresentados pela empresa SENHA ENGENHARIA do Consórcio TPF-ENGECORPS-SENHA, conforme podem ser observados nas páginas 58 e 245 dos documentos de habilitação; iii) A exigência de qualificação econômico-financeira possui legislação específica, portanto, os documentos apresentados na forma da lei devem obrigatoriamente segui-la. Nesse sentido, os índices econômicos-financeiros apresentados pela empresa TOPOCART não apresentam assinatura de um representante legal da empresa, e desta forma, o documento não pode ser considerado; iii) Sobre os documentos do próprio Consórcio ENGEPLUS-ÁGUA E SOLO, o contrato social exigido no item 10.2 "b" do

edital faz parte da habilitação jurídica apresentada de forma conjunta pelo item 10.7 "b", na sua forma de apresentação. O representante do Consórcio ENGEVIX-TECHNE-TOPOCART registrou que os índices financeiros serão aferidos por meio do balanço patrimonial conforme o item 10.4.1 do edital, e este encontra-se devidamente assinado por contador e representante legal da empresa. Nada mais foi registrado a título de observação pelos licitantes. Como condição do item 13.15 do edital, a comissão efetuou a consulta sobre a eventual existência de sanções aplicadas no âmbito do CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ. Constatou-se que nenhuma licitante, nesta data, encontrava-se sancionada e em situação impeditiva de contratação, segundo as exigências do edital. As respectivas certidões foram emitidas e serão juntadas nos autos do processo licitatório. Fundamentando-se no item 13.21 do edital, a comissão encerrou a sessão pública, frisando que o julgamento seria efetuado em sessão reservada, cujo resultado será publicado no dia 14/01/2019 na página desta licitação no site www.sed.go.gov.br, e também publicado na imprensa oficial. Nada mais havendo a constar, a Comissão encerrou a sessão, cuja respectiva Ata será assinada por todos os presentes.

Goiânia – GO, 07 de janeiro de 2019.



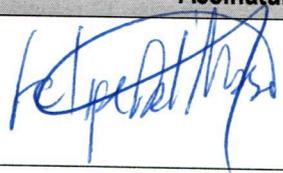
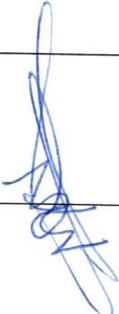
JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR
Presidente da CPL



MARCOS FERNANDES
Membro da CPL



JOÃO BATISTA MARQUES
Membro da CPL

Licitante Credenciado	Assinatura
MAGNA ENGENHARIA LTDA Felipe de Almeida Dal'Maso CPF nº 005.612.770-79	
CONSÓRCIO TPF-ENGEORPS-SENHA Renata Silva Ferreira CPF nº 529.946.781-87	 Renata Ferreira
CONSÓRCIO EGNEPLUS-ÁGUA E SOLO Fábio Lucas de Oliveira Bueno CPF nº 742.866.620-20	
CONSÓRCIO ENGEVIX- TECHNE-TOPOCART César Augusto Nogueira dos Santos CPF nº 020.066.621-55	